

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 14:20
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Anapar apoia luta dos servidores em defesa das Funpresp
Anexos: Nota - Anapar apoia a luta dos servidores públicos em defesa das Funpresp PDF.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 12:05
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Anapar apoia luta dos servidores em defesa das Funpresp

De: comunicacao@anapar.com.br [<mailto:comunicacao@anapar.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 11:34
Para: comunicacao@anapar.com.br
Assunto: Anapar apoia luta dos servidores em defesa das Funpresp

Prezados senadores,

A Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e de Beneficiários de Saúde de Autogestão (Anapar) encaminha a Vossas Excelências, em anexo, posicionamento sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 24/2022, sobre a reabertura de prazo para migração dos servidores públicos do regime próprio para a previdência complementar.

Estamos certos de poder contar com os senhores e as senhoras na defesa dos servidores públicos e das Funpresps.

Atenciosamente,

Anapar



Anapar apoia a luta dos servidores públicos em defesa das Funpresps

Desde a edição da Medida Provisória (MP) nº 1.119, de 25 de maio de 2022, com a quarta reabertura de prazo para migração de regime previdenciário – do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União para o Regime de Previdência Complementar (RPC) – e a proposta de alteração da natureza jurídica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), a previdência complementar dos servidores públicos federais está sendo atacada pelo governo federal.

A justificativa inicial do governo era a necessidade de readaptação das regras de migração previdenciária e da natureza jurídica das EFPC à última reforma da previdência (EC nº 103, de 2019), incentivando a livre concorrência, excluindo as Funpresps da administração pública indireta e permitindo a possibilidade dos planos de benefícios dos servidores públicos serem geridos por Entidades Abertas de Previdência Complementar vinculadas aos bancos e seguradoras (EAPC).

A luta das associações, federações e sindicatos das mais de 120 carreiras dos servidores públicos federais, em especial dos professores universitários (que representam 58% do total de participantes na Funpresp-Exe) na tramitação na Câmara dos Deputados, a partir das 201 Emendas apresentadas pelos Deputados e Senadores, reestabeleceu as condições e cálculo do Benefício Especial (BE) – um Benefício Proporcional Definido (BPD) dentro do regime de repartição simples do plano de benefício definido no RPPS caracterizado como um instituto previdenciário. Ele faculta ao servidor/participante antes da aquisição do direito ao benefício pleno de aposentadoria, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção –, assegurando o direito proporcional ao tempo de contribuição com as regras prevalecentes no período de entrada na administração pública.

Agora o combate (até o dia 05/out/2022, quando vence o prazo da MP) é no Senado com o PLV nº 24, de 2022 (conversão da MP nº 1.119), para manter a personalidade jurídica de direito público para as Funpresps, perdurando o vínculo com a administração pública indireta, o teto remuneratório mensal para os dirigentes, a transparência pública ativa, a realização de concurso público para provimento do quadro de pessoal próprio e o regime de contratações baseado na lei de licitações nº 8.666/1993 (atual lei nº 14.133/2021).

Fica claro agora que a Reforma da Previdência de 2019 teve de fato o objetivo de privatizar a previdência complementar do servidor público, atualmente com



arrecadação anual de R\$ 1,5 bilhões e patrimônio financeiro de R\$ 7 bilhões nas Funpresps e com grande potencial futuro. Contudo a EC nº 103/2019, somente impôs esse modelo aos Entes subnacionais da Federação que ainda não tinha implantado o regime previdenciário complementar, mas não derogou, obrigou e nem anulou o disposto na Lei nº 12.618, de 2012, sendo consentido permanecer as Entidades que já tinham essas características de natureza pública. Isso foi uma conquista dos trabalhadores do setor público durante a tramitação da EC nº 41, de 2003, a natureza pública das Funpresps, como oferta do Congresso Nacional de garantia aos servidores, que estava sendo reformada a regra previdenciária para os novos funcionários públicos federais, e que as Entidade previdenciárias manteriam essa identificação e característica na criação, implantação, evolução e desenvolvimento do RPC/Regime de Previdência Complementar.

Dessa forma, a Anapar se alinha na defesa da previdência complementar dos servidores públicos federais.

Marcel Juviano Barros

Presidente

Página de assinaturas


Marcel Barros
029.310.198-10
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 21 set 2022
17:03:15 |  | Roberta Nascimento Alencar criou este documento. (E-mail: roberta@anapar.com.br) |
| 21 set 2022
18:38:24 |  | Marcel Juviano Barros (E-mail: marceljbarros@gmail.com, CPF: 029.310.198-10) visualizou este documento por meio do IP 181.220.176.144 localizado em Braganca Paulista - Sao Paulo - Brazil. |
| 21 set 2022
18:38:29 |  | Marcel Juviano Barros (E-mail: marceljbarros@gmail.com, CPF: 029.310.198-10) assinou este documento por meio do IP 181.220.176.144 localizado em Braganca Paulista - Sao Paulo - Brazil. |

